



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0018324-69.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE PALMAS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO COLETIVA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, com o propósito de obter provimento liminar para que o ente estadual encaminhe, imediatamente, todos os pacientes internados nas UPAs e inseridos no SER aguardando a confirmação de vaga há mais de 24 (vinte e quatro) horas, para o Hospital Geral de Palmas ou para outra unidade médica hospitalar, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora de atraso.

Observa-se que a tutela pretendida pelo município de Palmas/TO já está contemplada nos efeitos jurídicos provenientes da sentença de mérito proferida na coletiva do processo 0018428-37.2018.8.27.2729/TO, evento 491, SENT1.

Nos termos do art. 337, §1º, do CPC, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

A Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor formam um sistema normativo integrado de tutela de direitos ou interesses transindividuais, com vistas a resguardar o interesse de toda uma coletividade.

Conforme teoria da tríplice identidade, os três elementos de identificação das ações são: as partes, a causa de pedir e o pedido (objeto). Em relação à conexão e à continência, a semelhança ou identidade entre as demandas é apenas parcial.

De acordo com Alvim Wambier,, pode ocorrer hipótese de litispendência em virtude de identidade parcial dos objetos de duas ações, na qual o segundo processo deverá ser extinto, sem resolução do mérito. Afirma essa doutrina:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

"A continência encerra, na verdade, litispendência parcial, já que haverá identidade parcial entre os pedidos formulados nos dois processos. Quando os pedidos realizados no segundo processo são menos abrangentes, haverá simplesmente litispendência, devendo este processo ser extinto sem julgamento do mérito" (ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda. Litispendência em ações coletivas. In LUCON, Paulo Henrique dos Santos (Coordenador). Tutela coletiva: 20 anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, 15 anos do Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Atlas, 2006, p. 264).

Ainda que não exista correspondência estrita entre a ação proposta e a ação com sentença definitiva de mérito, sobretudo porque o município não figura na relação processual citada, as demandas objetivam idêntico resultado, além da identidade de causa de pedir, circunstâncias jurídicas que não autorizam o trâmite simultâneo de ambos os processos.

Ademais, prova prática da dispensabilidade de nova ação de conhecimento, é o recente pronunciamento judicial, em 05 de maio de 2023, em que foi reforçada a obrigatoriedade de o estado do Tocantins regular leitos hospitalares em quantidade suficiente para atendimento da demanda de urgência e emergência da rede pública de saúde, conforme Decisão acostada no processo 0003979-98.2023.8.27.2729/TO, evento 51, DECDESPA6.

O fato de haver notório descumprimento da ordem judicial por parte do estado do Tocantins, como demonstrado no contexto desta ação, não desnatura as regras processuais referentes aos limites objetivos e subjetivos da sentença de mérito proferida na ação coletiva, de modo que as medidas legais serão devidamente tomadas nos autos adequados.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins confirmou a mesma situação jurídica deste feito na ação coletiva de N° 0031664-85.2020.8.27.2729, conforme decisão proferida na Apelação Cível n° 0031664-85.2020.8.27.2729/TO.

Na relação exoprocessual, a imperatividade da sentença sujeita as partes e possui efeitos jurídicos secundários incidentes sobre terceiros, de modo que o ente municipal sofrendo reflexos da relação jurídica tutelada poderá intervir no processo para salvaguarda dos seus direitos.

Assim, o requerimento feito nestes autos deve ser postulado no cumprimento provisório em curso, em que antecipo a legitimidade de atuação do município de Palmas/TO como terceiro interessado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Ante o exposto, observado o princípio da cooperação entre as partes processuais e com fundamento nos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil, **INTIMO o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO** para se pronunciar sobre a incidência de coisa julgada sobre a pretensão postulada nesta ação e, caso queira, dê prosseguimento a defesa dos seus direitos na ação coletiva em curso 0018428-37.2018.8.27.2729, atualmente processada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença Nº 0003979-98.2023.8.27.2729/TO, como terceiro interessado, com a consequente aquiescência de extinção deste processo, de forma a consagrar no plano prático os princípios da economia e da celeridade processual, assentes no caput do artigo 5º da Constituição da República, manifestando-se sobre no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, registre-se que será movimentado concomitante a este despacho a apreciação judicial sobre às alegações de descumprimento do estado do Tocantins quanto às obrigações fixadas na sentença da ação coletiva N. 018428-37.2018.8.27.2729.

Intimo. Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8329298v20** e do código CRC **257dfb88**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 19/5/2023, às 17:42:23

0018324-69.2023.8.27.2729

8329298 .V20